

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.825/2020**

Obriga o Poder Executivo a incluir nos programas de incentivo ao lazer e cultura, a modalidade de manifestações culturais e de entretenimento com interação popular via meio digital - internet - e dá outras providências. **PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, nos termos do Parecer da CCJR.**

**Parecer pela aprovação** – Superada a questão da competência para legislar sobre o assunto na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe salientar que no mérito, a matéria é por demais relevante, uma vez que a essência desta propositura é incluir nos programas de incentivo à cultura, a modalidade de apoio a manifestações e eventos de entretenimento via meio digital – internet. Ademais, as apresentações de arte, cultura e entretenimento deverão manter dispositivo de doação de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais assemelhados para projetos de assistência social em cada apresentação, mediante programas elaborados pelos órgãos e secretarias estaduais de apoio ao desenvolvimento social e humano.

**AUTOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO**

**RELATOR(A): DEP. ANDERSON MONTEIRO**

**PARECER Nº 58 /2020**

***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1825/2020**, de autoria da Deputada Camila Toscano, o qual “obriga o Poder Executivo a incluir nos programas de incentivo ao lazer e cultura, a modalidade de manifestações culturais e de entretenimento com interação popular via meio digital - internet - e dá outras providências.”

A matéria constou no expediente do dia 03 de junho de 2020. Foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 14 de julho de 2020, onde recebeu parecer pela constitucionalidade, aprovado por unanimidade.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar que o Poder Executivo inclua nos programas de incentivo à cultura, a modalidade de apoio a manifestações e eventos de entretenimento via meio digital – internet. Ademais, as apresentações de arte, cultura e entretenimento deverão manter dispositivo de doação de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais assemelhados para projetos de assistência social em cada apresentação, mediante programas elaborados pelos órgãos e secretarias estaduais de apoio ao desenvolvimento social e humano.

A autora justifica sua propositura alegando que em face do momento de pandemia em que vivemos, há urgente necessidade de ampliar o modelo de seleção dos projetos culturais beneficiados pelos recursos do Fundo da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a fim de garantir maior isonomia na distribuição dos seus recursos entre as áreas culturais e as regiões do Estado e seus respectivos modelos de apresentação ao público, tornando mais democrático e simplificado o acesso aos seus mecanismos de fomento.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria foi aprovada no âmbito da CCJR, na reunião realizada no dia 14/07/2020. Na oportunidade a comissão considerou que a proposta está de acordo com o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, pois é competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre cultura. Tal dispositivo encontra eco e é reforçado ainda no art. 215 da Constituição Federal: *Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Superada a questão da competência para legislar sobre o assunto, cabe salientar que no mérito, a matéria é por demais relevante, uma vez que a essência



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

---

desta propositura é assegurar que o Poder Executivo inclua nos programas de incentivo à cultura, a modalidade de apoio a manifestações e eventos de entretenimento via meio digital – internet. Ademais, as apresentações de arte, cultura e entretenimento deverão manter dispositivo de doação de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais assemelhados para projetos de assistência social em cada apresentação, mediante programas elaborados pelos órgãos e secretarias estaduais de apoio ao desenvolvimento social e humano.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto, diante do exposto, entendo que o Projeto é meritório e atende ao interesse público, de forma que me posiciono pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.825/2020, nos termos do Parecer da CCJR.**

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.

DEP. ANDERSON MONTEIRO

**RELATOR**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

---

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.825/2020, nos termos do Parecer da CCJR.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.



DEP. ESTELA BEZERRA

*Presidente*



DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro



DEP. CHIÓ  
Membro

DEP. DR. ÉRICO  
Membro

DEP. \_\_\_\_\_  
Membro